

Lei nº 206/6

Ricodante Fontana, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, mandado da Atividade por ele conferida por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal local, devida e em promulgação a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão, ao Sr. Severino Elias de Brito, pelo prazo de 4 (quatro) anos, para exploração dos serviços funerários.

Artigo 2º. A concessionária fica obrigada a suprir as necessidades dependentes do ramo e a possuir em estoque "urnas" para várias categorias financeiras.

Artigo 3º. O preço das "urnas" serão previamente submetidos ao nome da autoridade municipal que para isso for designada.

Artigo 4º. A concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal, gratuitamente, 24 (vinte e quatro) "urnas" anuais, sendo 12 (doze) para adultos e 12 (doze) para menores.

Artigo 5º. O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeita-la-á ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) por infração.

Disinco - A aplicação da multa de que trata este artigo não impedirá que a Prefeitura promova contra a concessionária por perdas e danos as medidas judiciais que o caso comportar.

Artigo 6º. Esta Lei terá vigor desde 1º de janeiro do corrente, conforme Resolução nº 19/55 do Legislativo local, revogadas as dispo.

~~7 am~~

sicôn en contrários. 20/50

Resolução municipal de Eclapora, 21
de maio de 1960.

~~Paulista~~

Res. Municipal

Publicada no Secretário municipal
em 21 de maio de 1960.

Jarobolpedira
Secretário